



Indicação 1855/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

**"IMPLEMENTAÇÃO DE
SINALIZAÇÃO VERTICAL DE
PLACAS DE PARE (R-1) NA
INTERSECÇÃO DA RUA
ITEMERATA GONÇALVES DOS
SANTOS COM A RUA MARIO
MITUSO TAMIYA, NO BAIRRO
CATUAI. "**

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que a interseção das vias R. Itemerata Gonçalves dos Santos x R. Mario Mitsuo Tamiya, geolocalização: -23.579764110911572, -51.46216828947747 no bairro “Jardim Catuaí”, vem sendo alvo de inúmeros acidentes e reclamações entre os munícipes, no cruzamento dessas vias por conta da falta de sinalização adequada nas vias, contando apenas com a sinalização horizontal de solo apenas na via Itemerata, causando confusão e desordem entre os motoristas. A presente indicação tem como objetivo o ajuste da sinalização das vias com placas de pare (R-1), afim de evitar acidentes de trânsito que possam danificar residências, veículos e comprometer a segurança da população. O pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, e conforme registros fotográficos ao término deste documento:

CONSIDERANDO o artigo art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

“(…)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”

Ainda sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 90 é previsto que:

“Art. 90. (...)

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.”

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Apucarana, o art. 6º e art. 55, determina que:

“Art. 6º. Compete privativamente ao Município de Apucarana;

(...)

XVII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXXVI – sinalizar vias urbanas, obras públicas e as estradas municipais, bem como, fiscalizar a sua utilização;”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Apucarana, na seção V, da Sinalização de Trânsito e dos Estacionamentos, assim determina:

“Art. 21. A manutenção das sinalizações, exceto das vias internas dos condomínios, é de responsabilidade do município.”

CONSIDERANDO o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume II, sinalização vertical de advertência:

Subgrupo	Sinal	
4.2.1 Cruzamento de vias	Cruzamento de vias	A-6

O sinal A-6 adverte sobre a presença de um cruzamento à frente, alertando condutores para reduzirem a velocidade e ficarem atentos ao tráfego cruzado. Ele deve ser utilizado em cruzamentos de difícil identificação à distância, especialmente em vias rurais ou urbanas com grande fluxo. No entanto, não deve ser empregado onde há semáforo ou sinalização de parada obrigatória. Esse tipo de sinalização é essencial para evitar colisões e garantir a segurança viária.

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias recomendando a instalação da placa de advertência A-6 (Cruzamento de Vias) na via preferencial Rua Mario Mitsuo Tamiya e a melhoria da sinalização vertical na via transversal Rua Itemerata Gonçalves dos Santos, com a instalação de placas PARE (R-1) na geolocalização: -23.579764110911572, -51.46216828947747 no bairro “Jardim Catuaí”, visando evitar acidentes e garantindo maior segurança no trânsito e à população.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/CgES>



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c5c9755baf5e1d439adcc241be4055dc**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128570**.